

318.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 27/2022 PROPOSTA N.º 051/2022/GAP
Realizada em 21/12/2022 DELIBERAÇÃO N.º 4133/2022

ASSUNTO: **Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal**

Na atual conjuntura e tendo em atenção o agravamento da situação social e económica das famílias e das empresas, resultante da crescente e generalizada subida dos preços dos bens e serviços, o Município de Setúbal tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas e medidas excecionais de apoio e proteção às famílias, empresas e demais entidades da economia social, sendo de destacar o apoio ao recurso ao transporte público, mediante a atribuição de um apoio de 10 € (dez euros) para a aquisição de todas as modalidades do passe Navegante Municipal do Município de Setúbal, aprovado através da Deliberação da Câmara Municipal n.º 3698/2022, de 02.11.2022, e da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 45/2022/AM, de 11.11.2022.

Este apoio a disponibilizar pelo Município de Setúbal, fundado em razões de interesse público municipal deverá, para simplificação da sua atribuição, traduzir-se na disponibilização das diversas modalidades do passe Navegante Municipal Setúbal, quer em pontos de venda do operador Carris Metropolitana, quer em pontos de venda de outros operadores, designadamente os operadores CP e Fertagus, de que é autoridade de transportes o Estado, nos termos do artigo 5.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP).

Compete à Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML) prosseguir esforços no sentido de que todos os títulos válidos nos operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa, incluindo aqueles que têm bonificações ou isenções tarifárias, possam ser disponibilizados ao público em meios eletrónicos e na totalidade da rede de vendas.

A implementação desta medida deve, nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências estabelecido entre o Município de Setúbal e a Área Metropolitana de Lisboa (AML), em 18 de março de 2019, ser articulada entre a AML e o Município de Setúbal, uma vez que esta incide sobre títulos que integram o Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, devendo o financiamento dos correspondentes impactes ser assegurado pelo Município.

O Município de Setúbal assegurará o financiamento do impacto da medida de redução tarifária em causa no sistema de transportes coletivos da área metropolitana de Lisboa, mediante a entrega à TML, enquanto autoridade de transportes metropolitana, do montante das contrapartidas financeiras devidas pelo Município aos titulares das receitas tarifárias dos títulos sobre os quais impende a medida.

As incidências negativas da medida, que englobam a perda de receitas tarifárias em títulos de abrangência metropolitana, cuja titularidade é mais vasta que a dos operadores destinatários da medida, são pagas exclusivamente a estes últimos, uma vez que estes operadores se encontram abrangidos pelo Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do qual são estabelecidos mecanismos de redistribuição de receitas.

Pretendendo-se que a disponibilização dos títulos a preço reduzido seja assegurada em pontos de venda, não só do operador Carris Metropolitana, mas também de outros operadores, designadamente CP e Fertagus, o Município de Setúbal deve, outrossim, assegurar a articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes destes operadores, nos termos previstos no artigo 41.º, n.º 2, do RJSPTP, que dispõe que “as decisões respeitantes a títulos intermodais válidos em operadores de serviço público sob competência de mais do que uma autoridade de transporte carecem de acordo entre as autoridades de transporte envolvidas quanto à definição das respetivas regras de utilização, dos critérios para a repartição das receitas pela utilização dos títulos intermodais entre os operadores envolvidos e quanto à fixação e atualização tarifária”, sendo necessário estabelecer um Acordo com base no pressuposto de que tal articulação se realizou.

Independentemente da concordância das partes, compete à TML, na qualidade de autoridade de transportes e de Contraente Público/contratante dos serviços prestados pela Carris Metropolitana, e ao Estado, na qualidade de autoridade de transportes, designadamente dos operadores CP e Fertagus, transmitir aos respetivos operadores todas as instruções legalmente necessárias à implementação da redução tarifária proposta pelo Município de Setúbal, sendo o Acordo proposto, nos termos da proposta de minuta apresentada em anexo, celebrado no pressuposto do cumprimento prévio desta formalidade, bem como no pressuposto de que o conteúdo do presente Acordo merece a concordância dos referidos operadores e do Estado.

Assim, considerando que:

- 1) A AML delegou na TML as suas competências próprias de autoridade de transportes, e ainda, subdelegou as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos Municípios e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana de Lisboa;
- 2) Ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, compete atualmente à TML a gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, concretamente, do tarifário metropolitano, e bem assim, o cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de quaisquer contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público, incumbindo-lhe, nessa medida, assegurar a articulação com o Município no âmbito da implementação da redução tarifária aprovada, objeto do Acordo a estabelecer entre as partes;
- 3) A entidade delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;
- 4) A implementação da medida de redução tarifária em causa deve, assim, ser articulada entre o Município de Setúbal e a AML, bem como entre a AML e a TML;
- 5) O Município de Setúbal assegurará o financiamento do impacto da medida de redução tarifária nas receitas de bilheteira resultantes da operação da Carris Metropolitana, mediante a entrega à TML das compensações devidas pelo cumprimento da obrigação de redução tarifária objeto do Acordo a estabelecer.
- 6) Incumbe também à TML, nos termos dos instrumentos contratuais identificados, dos seus Estatutos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, a gestão do sistema central de bilhética integrado de todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa, pelo que a TML deve, também nessa qualidade, assegurar o apoio necessário ao Município de Setúbal para efeitos de implementação da medida aprovada;



Face ao atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o estabelecimento do Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal, entre o Município de Setúbal, a AML e a TML, nos termos da proposta de minuta apresentada em anexo.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

Anexos:

- Proposta de minuta de Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

**ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA DE TODAS AS MODALIDADES
DE PASSES NAVEGANTE MUNICIPAIS DE SETÚBAL**

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page. It consists of several fluid, overlapping strokes.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça do Bocage, Edifício dos Paços do Concelho, em Setúbal, representado pelo Dr. André Valente Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato nos termos [▪], doravante designado por “**MUNICÍPIO**”;

E

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva da Área Metropolitana de Lisboa, com poderes para o ato, doravante designada por “**AML**”;

E

TML - TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A., pessoa coletiva n.º 516150359, com o capital social de vinte e cinco milhões de euros e com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado por [▪] e por [▪], com poderes para o ato, doravante designada por “**TML**”;

em conjunto designados por “**Partes**”,

Considerando que:

- A. Em 18 de março de 2019, o **MUNICÍPIO** e a Área Metropolitana de Lisboa (“**AML**”) celebraram, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º, ambos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante “**RJSPTP**”) e do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado através do Anexo I da Lei n.º 75/2013, um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências publicitado no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (“**IMT**”), mediante o qual o Município delegou na **AML** as suas competências de autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte de passageiros municipal, explorado pela Carris Metropolitana;
- B. A referida delegação de competências do **MUNICÍPIO**, enquanto autoridade de transportes, na **AML**, visou capacitá-la enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, dotando-a, entre outras, das competências necessárias (i) à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, de âmbito municipal e intermunicipal, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; (ii) à determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; bem como (iii) ao recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros.

- C. O Contrato Interadministrativo a que se alude no considerando A. permitiu a concretização do Programa de Apoio à Redução Tarifária, instituído primeiro pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2019, e mais tarde pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e a criação de um tarifário único metropolitano, que veio a ser implementado através do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, o Regulamento da AML n.º 278-A/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 27 de março de 2019 (“Regulamento”);
- D. Vigora na área metropolitana de Lisboa o tarifário único metropolitano implementado através do Regulamento n.º 278-A/2019, da AML, na redação atual, no âmbito do qual incumbe a todos os operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa a obrigação de serviço público de disponibilização ao público dos títulos de valor reduzido Navegante Metropolitano, Navegante Municipal, Navegante Família, Navegante +65 e Navegante 12;
- E. Com a entrada em vigor do referido tarifário metropolitano, procedeu-se outrossim à simplificação dos demais tarifários existentes, tendo, contudo, sido mantidos em vigor um conjunto de outras tarifas e títulos bonificados, determinados pelo Estado (a saber, as bonificações Social+, 4_18 e sub23) e pelas respetivas autoridades de transportes;

Considerando ainda que:

- F. A AML iniciou em 2019 um procedimento de contratação pública, na modalidade de concurso público com publicidade internacional, tendo por objeto a celebração de contratos de aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana de Lisboa.
- G. Os contratos resultantes daquele procedimento, identificados como Contratos n.º 24/2020, n.º 25/2020, n.º 26/2020 e n.º 27/2020 (“Contratos de SPTRP”), e que correspondem, respetivamente, aos Lotes 1, 2, 3 e 4, (doravante também designados “Contratos Carris Metropolitana”) foram outorgados em dezembro de 2020, tendo o Tribunal de Contas concedido os respetivos vistos prévios em 18 de agosto de 2021.
- H. Por Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de competências e respetivo Aditamento, celebrados em 3 de março de 2021 e em 30 de junho do mesmo ano, respetivamente, e publicitados no sítio da Internet do IMT, a AML delegou e subdelegou na TML um conjunto de competências próprias e delegadas, enquanto autoridade de transportes, nos termos expressamente habilitados pelo artigo 10.º do RJSPTP e pelo artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.
- I. Nesta sequência, para efeitos da execução das competências delegadas e subdelegadas na TML, pela AML, em 21 de fevereiro de 2022, a TML passou a assumir a posição de contraente público nos referidos contratos Carris Metropolitana, ao abrigo do acordo de cessão da posição contratual celebrado entre a AML e a TML, em 23 de setembro de 2021.



- J. No âmbito dos Contratos Carris Metropolitana, e de acordo com o estipulado no Artigo 20.º do Regulamento, a TML é a titular das receitas tarifárias dos serviços disponibilizados.
- K. A Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa (“CEML”), em reunião ordinária de 22 de março, deliberou aprovar um novo sistema tarifário a aplicar ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros abrangido pelos Contratos Carris Metropolitana, que respeita um conjunto de princípios, designadamente (cf. Proposta n.º 053/CEML/2022):
- Privilegiar os títulos de transporte regulares do tipo passe, garantindo a fidelização dos utilizadores;
 - Encontrar soluções para os títulos de transporte de utilização ocasional em coerência com o atual sistema de passes Navegante;
 - Penalizar a aquisição de títulos de transporte de utilização ocasional adquiridos a bordo, minimizando os atrasos no serviço.
- L. Na atual conjuntura e tendo em atenção o agravamento da situação social e económica das famílias e das empresas, resultante da crescente e generalizada subida dos preços dos bens e serviços, o município de Setúbal tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas e medidas excecionais de apoio e proteção às famílias, empresas e demais entidades da economia social;
- M. Neste sentido, o MUNICÍPIO pretende apoiar o recurso ao transporte público, mediante a atribuição de um apoio de 10 € (dez euros) para a aquisição de todas as modalidades do passe Navegante Municipal do respetivo município;
- N. Este apoio a disponibilizar pelo MUNICÍPIO, fundado em razões de interesse público municipal deverá, para simplificação da sua atribuição, traduzir-se na disponibilização das diversas modalidades do passe Navegante Municipal Setúbal, quer em pontos de venda do operador Carris Metropolitana, quer em pontos de venda de outros operadores, designadamente os operadores CP e Fertagus, de que é autoridade de transportes o Estado, nos termos do artigo 5.º do RJSPTP;
- O. A TML prosseguirá esforços no sentido de que todos os títulos válidos nos operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa, incluindo aqueles que têm bonificações ou isenções tarifárias, possam ser disponibilizados ao público em meios eletrónicos e na totalidade da rede de vendas.

Considerando ainda que:

- P. A implementação da medida determinada pelo MUNICÍPIO deve, nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, ser articulada entre a AML e o MUNICÍPIO, uma vez que a medida referida no considerando M. incide sobre títulos que integram o Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, devendo o financiamento dos correspondentes impactes ser assegurado pelo MUNICÍPIO;

- Q. O MUNICÍPIO assegurará o financiamento do impacto da medida de redução tarifária em causa no sistema de transportes coletivos da área metropolitana de Lisboa, mediante a entrega à TML, enquanto autoridade de transportes metropolitana, do montante das contrapartidas financeiras devidas pelo MUNICÍPIO aos titulares das receitas tarifárias dos títulos sobre os quais impende a medida;
- R. As incidências negativas da medida, que englobam a perda de receitas tarifárias em títulos de abrangência metropolitana, cuja titularidade é mais vasta que a dos operadores destinatários da medida, são pagas exclusivamente a estes últimos, uma vez que estes operadores se encontram abrangidos pelo Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do qual são estabelecidos mecanismos de redistribuição de receitas.
- S. Pretendendo-se que a disponibilização dos títulos a preço reduzido seja assegurada em pontos de venda, não só do operador Carris Metropolitana, mas também de outros operadores, designadamente CP e Fertagus, o MUNICÍPIO deve, outrossim, assegurar a articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes destes operadores, nos termos previstos no artigo 41.º, n.º 2, do RJSPTP, que dispõe que “as decisões respeitantes a títulos intermodais válidos em operadores de serviço público sob competência de mais do que uma autoridade de transporte carecem de acordo entre as autoridades de transporte envolvidas quanto à definição das respetivas regras de utilização, dos critérios para a repartição das receitas pela utilização dos títulos intermodais entre os operadores envolvidos e quanto à fixação e atualização tarifária”, sendo o presente Acordo celebrado com base no pressuposto de que tal articulação se realizou;
- T. As Partes concordam, ainda, que compete à TML, na qualidade de autoridade de transportes e de Contraente Público/contratante dos serviços prestados pela Carris Metropolitana, e ao Estado, na qualidade de autoridade de transportes, designadamente dos operadores CP e Fertagus, transmitir aos respetivos operadores todas as instruções legalmente necessárias à implementação da redução tarifária referida, sendo o presente Acordo celebrado no pressuposto do cumprimento prévio desta formalidade, bem como no pressuposto de que o conteúdo do presente Acordo merece a concordância dos referidos operadores e do Estado;

Considerando, por último, que:

- U. A AML delegou na TML, através do instrumento referido no considerando H., as suas competências próprias de autoridade de transportes, e ainda, subdelegou as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos Municípios e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana de Lisboa;
- V. Ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, compete atualmente à TML a gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, concretamente, do tarifário metropolitano, e bem assim, o cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de quaisquer contrapartidas ou compensações



devidas aos operadores de serviço público, incumbindo-lhe, nessa medida, assegurar a articulação com o Município no âmbito da implementação da redução tarifária atrás identificada, objeto do presente Acordo;

- W. A entidade delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;
- X. A implementação da medida de redução tarifária em causa deve, assim, ser articulada entre o Município de Setúbal e a AML, bem como entre a AML e a TML;
- Y. O município de Setúbal assegurará o financiamento do impacto da medida de redução tarifária nas receitas de bilheteira resultantes da operação da Carris Metropolitana, mediante a entrega à TML das compensações devidas pelo cumprimento da obrigação de redução tarifária objeto do presente Acordo.
- Z. Incumbe também à TML, nos termos dos instrumentos contratuais identificados, dos seus Estatutos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, a gestão do sistema central de bilhética integrado de todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa, pelo que a TML deve, também nessa qualidade, assegurar o apoio necessário ao Município para efeitos de implementação da medida acima identificada;

É livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite o presente ACORDO SOBRE A REDUÇÃO TARIFÁRIA DE TODAS AS MODALIDADES DE PASSES NAVEGANTE MUNICIPAIS DE SETÚBAL, doravante abreviadamente designado por “Acordo”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Acordo tem por objeto estabelecer e regular os termos da articulação entre as Partes no âmbito e para os efeitos de implementação de redução tarifária na aquisição de todas as modalidades de passe Navegante Municipal de Setúbal, sendo celebrado ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências outorgado em 18 de março de 2019 entre o Município e a AML, , e do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências e respetivo Aditamento, outorgados entre a AML e a TML em 3 de março de 2021 e em 30 de junho do mesmo ano, respetivamente.

Cláusula 2.ª

Redução Tarifária

1. O MUNICÍPIO, na qualidade de entidade delegante das competências de autoridade de transportes dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais operados sob a



marca Carris Metropolitana, em articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes dos operadores CP – Comboios de Portugal, E.P.E. (“CP”) e Fertagus – Travessia do Tejo Transportes, S.A. (“Fertagus” ou “FT”), determinou uma bonificação tarifária, através da redução da aquisição de qualquer passe Navegante Municipal de Setúbal, que vigorará durante todo o ano de 2023.

2. A redução tarifária determinada pelo MUNICÍPIO assume o valor de 10 € (dez euros) face ao preço de venda ao público (“PVP”) em vigor, a cada momento, relativamente a qualquer modalidade do passe Navegante Municipal de Setúbal, incluindo o passe Família.
3. A redução tarifária referida no ponto anterior, pode ser alterada por simples deliberação do MUNICÍPIO, a qual deve ser comunicada à TML com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data de entrada em vigor, nos termos da Cláusula 7.ª.
4. Os títulos identificados na presente Cláusula serão disponibilizados nos pontos de venda dos operadores em que são válidos, sem prejuízo do alargamento a outros canais, designadamente os contratualizados pela TML.
5. A atribuição da redução tarifária prevista na presente Cláusula, pressupõe a titularidade de suporte válido para o efeito, designadamente do cartão Navegante personalizado.
6. A redução tarifária a implementar não prejudica a aplicabilidade e regras de financiamento das bonificações em vigor e não altera as regras de validade geográfica e temporal dos títulos sobre a qual incide.

Cláusula 3.ª

Compensações e Pagamentos

1. O MUNICÍPIO obriga-se a pagar mensalmente aos Operadores, através da TML, ou à TML enquanto titular da receita tarifária, no caso dos serviços operados sob a marca Carris Metropolitana, as verbas previstas no presente Acordo, como contrapartida pela disponibilização a preço de venda ao público com a redução objeto do presente Acordo, dos títulos Navegante Municipal Setúbal nas suas diversas modalidades, mediante atribuição, por cada título carregado, de um valor de 10 € (dez euros), que inclui o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável.
2. Em cada um dos 2 (dois) primeiros meses de utilização de passes com redução tarifária, para acomodar o impacto que a medida prevista tem na tesouraria dos titulares da receita de bilheteira, será feito um pagamento por conta, até ao dia 20 (vinte) de cada um desses meses, a cada um dos operadores e autoridades de transportes destinatários da medida, em conformidade com os seguintes montantes e repartição:
 - a) CP: 1 885 € (mil oitocentos e oitenta e cinco euros);
 - b) FT: 1 015 € (mil e quinze euros);
 - c) TML: 26 100 € (vinte e seis mil e cem euros).
3. Nos meses seguintes, até ao dia 8 (oito) de cada um desses meses, e até se completarem os pagamentos relativos a todos meses sobre os quais incide a determinação de redução



tarifária prevista na Cláusula 2.^a, considerando o registo atempado de dados de vendas no sistema central de bilhética interoperável, a TML pagará a cada um dos titulares das receitas dos passes Navegante Municipal de Setúbal, por referência aos títulos por si vendidos, no mês (n-2) da vigência do presente Acordo.

4. Em cada um dos 2 (dois) últimos meses de vigência do presente Acordo, os valores a pagar sofrerão um acerto em função do valor efetivamente devido e o valor dos pagamentos por conta realizados em cada um dos 2 (dois) primeiros meses de utilização de passes com redução tarifária.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obrigações relativas aos pagamentos inerentes à execução do presente Acordo podem perdurar para além do seu prazo de execução.
6. Relativamente aos títulos carregados através de canais partilhados, quando os títulos forem disponibilizados por estes meios, o pagamento devido aos titulares das receitas tarifárias será efetuado nos mesmos termos em que ocorreria, caso não houvesse a redução tarifária prevista no presente Acordo, ou seja, com base no tarifário único metropolitano.
7. O valor das comissões bancárias dos canais partilhados, devidas pelos titulares das receitas tarifárias relativas aos títulos bonificados é calculado nos mesmos termos em que ocorreria, caso não houvesse a redução tarifária prevista no presente Acordo, designadamente quanto ao valor dos títulos integrantes do tarifário único metropolitano e ao preço aprovado.
8. Considerando o estipulado no n.º 6 da presente cláusula, as compensações a pagar pelo Município pelas vendas dos títulos carregados através de canais partilhados são da titularidade da TML, sem prejuízo do previsto no número 2 da cláusula 6.^a.
9. Os montantes devidos aos titulares das receitas tarifárias nos termos dos números anteriores incluem o efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas e negativas, da medida, no conjunto das receitas tarifárias da globalidade dos títulos válidos na área metropolitana de Lisboa, podendo englobar, designadamente, a perda de receitas tarifárias em títulos de abrangência metropolitana e o acréscimo de receitas tarifárias por indução de procura nos títulos disponibilizados a preço reduzido para o beneficiário.
10. Os valores devidos nos termos das cláusulas anteriores serão transferidos atempadamente, pelo MUNICÍPIO, para a TML, a qual procederá ao devido registo contabilístico e à correspondente transferência para os titulares das receitas tarifárias, sempre que aplicável.
11. O não cumprimento das obrigações de redução tarifária previstas no presente Acordo, e impostas aos operadores pelas respetivas autoridades de transportes, poderá dar lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras previstas na presente cláusula ou à devolução dos montantes indevidamente recebidos.
12. Os montantes das compensações financeiras atribuídos podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidas pelo MUNICÍPIO, pela TML ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público, ou em resultado de reclamação



apresentada, podendo os ajustes a que houver lugar ser efetuados, designadamente, no pagamento seguinte.

Cláusula 4.ª

Compromissos das Partes

1. As Partes assumem o compromisso mútuo de colaboração em todos os aspetos necessários à eficaz, eficiente e célere implementação da redução tarifária acima definida, nos termos dos números seguintes.
2. Ao abrigo do presente Acordo, compete ao MUNICÍPIO:
 - a) Assegurar a articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes dos Operadores CP e Fertagus, nos termos e para os efeitos do RJSPTP, e a transmissão aos operadores de todas as instruções e orientações legalmente necessárias à implementação da redução tarifária prevista e à disponibilização dos títulos objeto do presente Acordo a preço reduzido;
 - b) Assegurar o registo atempado de dados de vendas no sistema central de bilhética interoperável da TML por parte dos operadores, devendo os valores definitivos ser registados até dia 8 do mês seguinte ao do termo do período de venda do título;
 - c) Sempre que, após a data referida na alínea anterior, haja lugar a alterações aos valores registados pelos operadores, e os mesmos sejam devidamente reconhecidos pela TML, esse facto poderá implicar a devolução de verbas indevidamente pagas e/ou acertos aos pagamentos seguintes;
 - d) Entregar à TML os valores necessários para compensar os operadores e Autoridades de Transporte, titulares das receitas tarifárias abrangidas pelos títulos previstos no presente Acordo, nos termos previstos na Cláusula 3.ª, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a receção da fatura a emitir pela TML.
3. Por seu turno, compete à TML no âmbito do presente Acordo:
 - a) Transmitir aos prestadores de serviços da Carris Metropolitana que disponibilizem todas as modalidades do título Navegante Municipal Setúbal as determinações necessárias à concretização da redução tarifária prevista no presente Acordo;
 - b) Assegurar a correta implementação da redução tarifária prevista no âmbito do presente Acordo no sistema central de bilhética interoperável da TML;
 - c) Prestar ao MUNICÍPIO e aos Operadores, onde os títulos têm validade, todo o apoio necessário à operacionalização técnica da medida;
 - d) Assegurar a viabilidade técnica do registo, pelos Operadores, no sistema central de bilhética interoperável da TML, da informação relativa à disponibilização e validações dos títulos disponibilizados nos termos da redução tarifária objeto do presente Acordo, bem como dos valores respeitantes à variação de receita apurada e todos os demais dados necessários para o cálculo dos valores a disponibilizar pelo MUNICÍPIO e da respetiva compensação a atribuir àqueles Operadores;
 - e) Proceder ao cálculo das verbas destinadas a compensar os operadores e Autoridades de Transporte, titulares das receitas tarifárias abrangidas pelos títulos previstos no presente Acordo, nos respetivos termos;
 - f) Proceder mensalmente aos pagamentos devidos aos operadores e Autoridades de Transporte que sejam titulares das receitas tarifárias abrangidas pelos títulos previstos no presente Acordo;



- g) Proceder aos acertos a que haja lugar após o apuramento do valor das compensações previstas na Cláusula 2.ª, nos termos do presente Acordo.

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros e calendário de implementação

1. O MUNICÍPIO obriga-se a disponibilizar mensalmente à TML os valores necessários para compensar os operadores e Autoridades de Transporte, titulares das receitas tarifárias dos títulos abrangidos, nos termos previstos no presente Acordo.
2. A verba a disponibilizar, pelo MUNICÍPIO à TML, para efeito de compensação pela redução tarifária ora determinada, é calculada nos termos do presente Acordo.
3. O dever da TML de, ao abrigo do presente Acordo, realizar pagamentos devidos aos operadores e Autoridades de Transporte que sejam titulares das receitas tarifárias abrangidas pelos títulos previstos no presente Acordo, fica condicionado à efetiva disponibilização pelo MUNICÍPIO dos correspondentes recursos financeiros.
4. As Partes empreenderão todos os esforços necessários para assegurar a implementação da redução tarifária prevista no presente Acordo a partir de janeiro de 2023.

Cláusula 6.ª

Articulação da aplicação do Acordo e do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa

1. As Partes concordam que, para efeitos da aplicação do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa (Regulamento da AML n.º 278-A/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 27 de março de 2019, na sua redação atual), a TML assume que o montante devido aos Operadores ao abrigo do presente Acordo, foi pago e corresponde ao valor calculado nos termos do presente Acordo.
2. As receitas imputadas aos Operadores nos termos do ponto anterior mantêm-se sujeitas às regras de titularidade e distribuição aplicáveis, designadamente, as previstas no Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.

Cláusula 7.ª

Revisão dos termos do Acordo

1. Sem prejuízo do previsto no ponto 3, da Cláusula 2.ª, o presente Acordo pode ser modificado, mediante proposta escrita de qualquer uma das Partes, sob a forma de adenda, sempre que tal seja justificável, designadamente quando haja uma alteração das regras subjacentes aos títulos e tarifários alvo da redução tarifária.



2. Para os efeitos previstos no ponto anterior, as Partes comprometem-se a renegociar de boa-fé os termos do Acordo, sem prejuízo da faculdade de lhe porem termo antecipadamente mediante denúncia.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

As Partes comprometem-se a cumprir todas as normas legalmente aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente as constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como a demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor, vigência e regime aplicável

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2023.
2. O presente Acordo pode ser renovado por acordo entre as Partes e sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.ª.
3. Em tudo o que não foi expressamente regulado pelo presente Acordo, a relação entre as Partes rege-se pelo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências outorgado em 18 de março de 2019 entre o MUNICÍPIO e a AML.

Cláusula 10.ª

Comunicações e informações

1. Para efeitos de execução do Acordo, todas as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

▪ MUNICÍPIO

[morada]

Tel: [•]

Pessoa de contacto: [•]

e-mail: [•]



▪ AML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25 A, 1100-187 Lisboa

Tel: 218 428 570

Pessoa de contacto: [•]

e-mail: [•]

▪ TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25 A, 1100-187 Lisboa

Tel: 218 121 379

Pessoa de contacto: [•]

e-mail: [•]

2. Para efeitos da emissão e envio das faturas a emitir pela TML ao abrigo do presente Acordo devem ser considerados os seguintes elementos:

Informações a constar da fatura:

Câmara Municipal de Setúbal

Direção [•]

NIF [•]

Número de compromisso [•]

Contacto para envio da fatura: [•]

Feito em três vias de igual valor, uma para cada uma das Partes

Lisboa, [•] de [•] de 2022

Em representação do **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**



Em representação da **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**

Em representação da **TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA**

